



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

MEMO-COEA - 2452021
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: CAD6A532FC

Para: José Henrique Frazão Costa – Secretaria Administrativo-Financeira

Assunto: Renovação Contratual do contrato nº018/2020.

Contratada: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-EPP.

Senhor Diretor,

O Contrato nº018/2020 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em transportes verticais – Elevador, Marcas (ATLAS SCHINDLER E THYSSENKRUPP), instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e Anexo e no novo prédio sede da promotoria de Justiça de Timon.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade, até 16/07/2021, necessitando assim ser prorrogado por 12 (doze) meses iniciando no dia 17/07/2021 e terminando no dia 16/07/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, está manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme documento acostado ao PA.

Segue em anexo as propostas das empresas CENTAUROS e VERMA ELEVADORES que estão com os valores acima do que é pago através do contrato em epígrafe, portanto demonstrando a vantajosidade do aditivo de prazo.

Outrossim apresentamos ainda, a seguir, mais algumas razões que nos levam a entender a viável e justificada prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d. Sob o ponto de vista legal, o art.57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Respeitosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

assinado eletronicamente em 25/06/2021 às 10:31 hrs ()*

RAVILSON GALVÃO MEIRELES
ANALISTA MINISTERIAL - FC01

assinado eletronicamente em 25/06/2021 às 12:46 hrs ()*

GILBERTO DUAILIBE MOUCHREK
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Junho de 2021 às 12:46 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-COEA-2452021, Código de Validação: CAD6A532FC.**